

PARECER Nº 198/2026

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 36.498/2025

Autoria: Vereador Ilde Taques

Assunto: Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIZAÇÃO DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HANSENÍASE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a publicização do fluxograma de atendimento, diagnóstico e tratamento da hanseníase no âmbito do Município de Cuiabá.

A autora sustenta que a hanseníase, apesar de prevenível e tratável, ainda apresenta índices expressivos no Estado de Mato Grosso, especialmente na capital, que figura entre as cidades brasileiras com maior incidência da doença. Ressalta que o diagnóstico precoce e o tratamento adequado são essenciais para interromper a cadeia de transmissão, evitar incapacidades físicas e reduzir o impacto social da enfermidade.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que opinou pela rejeição (Parecer Jurídico nº 64/2026 – fls. 10/19). Contudo, **o parecer foi derrubado pelo Soberano Plenário** (fl. 30), permitindo o regular prosseguimento da matéria.

Registre-se que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR e votados em plenário, cabendo agora a esta Comissão Temática a apreciação exclusiva do mérito, especialmente quanto à oportunidade e conveniência da



proposição.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Nos termos do art. 55 da Resolução nº 008/2016, compete à Comissão de Saúde emitir parecer sobre todas as proposições relacionadas à saúde da população e às políticas públicas de saúde no Município. Assim, a matéria em análise insere-se diretamente no escopo desta Comissão, uma vez que trata de instrumento de informação, prevenção e controle de doença de relevante impacto epidemiológico em Cuiabá:

Art. 55 Compete à Comissão de Saúde:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;

II – apreciar programas de saneamento básico;

III – **avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;**

IV – **acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.**

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

A hanseníase permanece como um dos principais desafios de saúde pública no Estado de Mato Grosso, que figura entre as unidades federativas com maior incidência da doença. Em especial, o Município de Cuiabá apresenta índices historicamente elevados, o que reforça a necessidade de estratégias que ampliem o acesso à informação, fortaleçam o diagnóstico precoce e promovam o tratamento oportuno.

A **publicização do fluxograma de atendimento, diagnóstico e tratamento** constitui medida simples, de baixo custo e de grande potencial de impacto. A disponibilização clara e acessível dessas informações permite que usuários, profissionais de saúde e a própria



comunidade compreendam o percurso assistencial adequado, facilitando a identificação precoce de sinais e sintomas, reduzindo atrasos no diagnóstico e contribuindo para a interrupção da cadeia de transmissão.

Além disso, a transparência dos fluxos assistenciais fortalece o controle social, princípio estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), previsto na Lei nº 8.142/1990. A medida também se harmoniza com os princípios da **publicidade, eficiência e informação em saúde**, essenciais para a promoção de políticas públicas eficazes e para a garantia do direito constitucional à saúde (arts. 6º e 196 da CF).

Do ponto de vista operacional, a proposta não cria despesas obrigatórias, não interfere na organização administrativa do Executivo e pode ser implementada por meio de atos normativos internos, como portarias ou instruções de serviço. Trata-se, portanto, de iniciativa viável, proporcional e alinhada às diretrizes nacionais de vigilância em saúde e de enfrentamento da hanseníase.

A relevância social da matéria é evidente: a divulgação adequada do fluxograma contribui para reduzir incapacidades físicas, estigmas e desigualdades no acesso ao cuidado, promovendo maior efetividade das ações de prevenção e tratamento.

Diante disso, verifica-se que a proposição é **oportuna, conveniente e compatível com o interesse público**, preenchendo os requisitos que orientam o juízo de mérito desta Comissão, merecendo APROVAÇÃO.

III – VOTO

VOTO PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003200330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 24/04/2026 12:30

Checksum: **E98F5200D0A646600B37466EFEE7E15F1D9017DE9064CE03E35D126386A41B8**

